



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no art. 1º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e o que consta no Processo nº 48000.002479/2014-59, e considerando

as ações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, especificamente as iniciativas do subprograma Eficiência Energética em Prédios Públicos - EPP, desenvolvido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que passaram a integrar o Projeto Esplanada Sustentável - PES, nos termos da Portaria Interministerial MP/MMA/MME/MDS nº 244, de 6 de junho de 2012;

as boas práticas de gestão e uso de energia elétrica nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, previstas na Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015;

os diagnósticos sobre eficiência energética realizados nos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Meio Ambiente, da Previdência Social e de Minas e Energia, além da Advocacia Geral da União; e

os resultados da experiência piloto realizada no prédio do Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de avaliar o potencial de economia para transformá-lo em prédio público com plena eficiência em energia elétrica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia para Eficiência Energética nas Edificações Públicas, com a finalidade de orientar os gestores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional na elaboração de editais para realização de diagnósticos de práticas de consumo energético e para a implantação de medidas de eficiência propostas.

Parágrafo único. A versão integral do Guia está disponível para consulta no sítio www.mme.gov.br ou no seguinte endereço: Ministério de Minas e Energia, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 4º andar, sala 450, CEP 70.065-900 - Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2015.